

Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Concede adicional de plantão aos empregados efetivos do SAAESP que desenvolvem atividades de caráter essencial e imprescindível para o funcionamento e abastecimento de água e tratamento de esgoto e dá outras providências”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPOE:

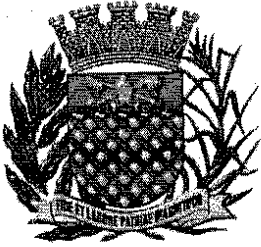
Art. 1º Fica estabelecido ADICIONAL DE PLANTÃO aos empregados efetivos do SAAESP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro que desempenhem atividades de caráter essencial e imprescindível para o funcionamento e abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Art. 2º O empregado efetivo do SAAESP perceberá o ADICIONAL DE PLANTÃO, mediante escala prévia, condições e requisitos definidos por decreto regulamentar.

Art. 3º O empregado do SAAESP deixará de receber o ADICIONAL DE PLANTÃO nas seguintes hipóteses.

- I - em licença médica, cujo período de afastamento no mês de referência supere a 3 dias consecutivos ou interpolados, excetuando-se licenças médicas decorrentes de:
 - a) doenças infecto-contagiosas;
 - b) tratamento antineoplásico; e,
 - c) licença maternidade e/ou licença gestação.
- II - em licença médica parcial, cujo o afastamento se dê em metade ou mais da jornada diária de trabalho;
- III - no gozo de qualquer forma de afastamento que supere três dias no mês de referência;
- IV - que apresente falta injustificada no mês de referência;
- V - em licença sem vencimentos;
- VI - licenciado para atividade política.

Art. 4º O empregado do SAAESP que receber sanção disciplinar, não fará jus ao ADICIONAL DE PLANTÃO, no mês da penalidade.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 5º O valor recebido de ADICIONAL DE PLANTÃO, não será incorporado aos vencimentos ou salários seja a que título for.

Art. 6º Os benefícios constantes nos termos desta lei não serão computados para fins de contribuição previdenciária, horas extras, adicional noturno e licença-prêmio, além de não integrar a base de cálculo para a concessão de vale transporte.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei Complementar que *“Concede adicional de plantão aos empregados efetivos do SAAESP que desenvolvem atividades de caráter essencial e imprescindível para o funcionamento e abastecimento de água e tratamento de esgoto e dá outras providências”*.

Visa o presente projeto de lei atender as necessidades da autarquia SAAESP (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro), visando a redução do uso de horas extras, sem prejuízo da compensação pecuniária aos servidores que fizerem jus aos adicionais de plantão, adicional esse que não terá caráter permanente e não apresentará reflexos sobre as demais verbas.

Ressalta-se que o apontamento do pagamento de horas extras tem sido constante por parte do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), o que exige medidas por parte do órgão e do Poder Executivo Municipal.

Portanto, visando atender tal exigência e adequar a autarquia SAAESP as normas e exigências pertinentes apresentamos o presente projeto.

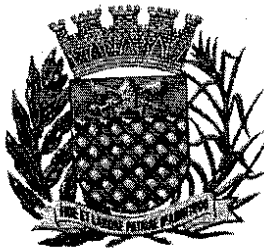
Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 380 PGM

São Pedro, 18 de Novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 12, que *Concede adicional de plantão aos empregados efetivos do SAAESP que desenvolvem atividades de caráter essencial e imprescindível para o funcionamento e abastecimento de água e tratamento de esgoto e dá outras providências.*

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor
ALEX SILOTO
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Praça Adolpho Bonifácio Bragaia, 846*

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 12/2016

Data: 18/11/2016 Hora: 17:45

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Concede adicional de plantão aos empregados efetivos do SAAESP que desenvolvem atividades de caráter essencial e imprescindível para o funcionamento e

Numero de Protocolo 00361/2016